



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Revoga as Resoluções nºs 20
de 24/04/1980 e 26 de
30/01/1981.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 20, de 24 de abril de 1980, que estabelece critérios para concessão de Subsídio mensal e Vitalício aos Ex-Prefeitos do Município.

Art. 2º - Fica igualmente revogada a Resolução nº 26, de 30 de janeiro de 1981, que estabelece critérios para concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível as viúvas de Ex-Prefeitos do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 20 de novembro de 1984.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

José Tarcízio de Góes
Vereador José Tarcízio de Góes
1º Secretário

Revoga as Resoluções nºs 20 de
24/04/1980 e 26 de 30/01/1981.

A Câmara Municipal decreta

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 20, de 24 de abril de 1980, que estabelece critérios para concessão de Subsídio mensal e Vitalício aos Ex-Prefeitos do Município.

Art. 2º - Fica igualmente revogada a Resolução nº 26, de 30 de janeiro de 1981, que estabelece critérios para concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível as viúvas de Ex-Prefeitos do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta, em 14 de novembro de 1984.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PDS)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Baseadas nas Leis Complementares Estaduais nºs 24, de 28/01/1980 e 28, de 22/12/1981, as citadas Resoluções nº 20 e 26 estabeleceram critérios para concessão dos referidos benefícios aos Ex-Prefeitos e viúvas destes.

Entretanto, através da Resolução nº 04/81, de 03/09/1981 do Tribunal de Contas do Estado, aquele Colegiado firmou entendimento de não mais ter aplicação as citadas Leis Complementares, por entendê-las inconstitucionais, com fundamento em decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 17/79 do Estado Paraíba, conforme acórdão proferido nos autos da Representação nº 1.025-2, cuja Lei permitia a concessão de pensão aos Ex-Prefeitos dos Municípios Paraibanos. Por outro lado, reiteradas decisões do Tribunal de Justiça deste Estado têm considerado inconstitucionais Resoluções de algumas Câmaras Municipais que cuidavam de disciplinar a concessão das referidas vantagens aos Ex-Prefeitos e viúvas destes, ao julgar recursos de alguns prejudicados.

Assim pois, em face das razões expostas, não tem mais sentido permanecerem em vigor tais Resoluções nºs 20 e 26, até porque, o pagamento do Subsídio mensal e Vitalício e da Pensão Especial Vitalícia deixou de ser efetuado por volta do mês de setembro de 1981, em razão da restrição decorrente da aprovação da citada Resolução nº 04/81 do TCE.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PDS)

DESPACHO

A Comissão de Legislação e
Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 14/11/84

Geraldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Maria das
Dores Mascena, para
opinar sobre o Projeto de Reso-
lucão n° 02/84
Sala das Sessões, em 14/11/84

Maria das Dores Mascena
Presidente da C.M.

Opino favoravelmente pela
aprovação do Projeto de Re-
solução n° 02/84

Sala das Sessões, em 14/11/84
Maria das Dores Mascena
Relator

Parecer da Comissão de Legislação
e Justiça, sobre o Projeto de
Resolução N° 02/84

Opinamos favoravelmente pela
aprovação do Projeto de Reso-
lucão n° 02/84

Sala das Sessões, em 14/11/84
Maria das Dores Mascena Presidente
Bugonio P. di Molfette

Aprovado em única Discussão na
Sessão de 16/11/84, por una-
nidade de votos.

Geraldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal